



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 121/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 034/2021**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE USUÁRIOS DE TELECOMUNICAÇÕES ABRUTELECOM**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.530.122/0001-95, com sede na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 575, Sala 306, Bairro Praia de Belas, no município de Porto Alegre, RS, CEP 90.050-191, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Alexandre Gaddo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 718.068.220-91 e Vice-Presidente, Sra. Vera Lucia Steffen Goetz, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 007.794.680-40, ambos residentes e domiciliados no município de Porto Alegre, RS, denominado de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Do objeto:

I.1. A contratação da empresa para prestação de serviços de telefonia móvel, com disponibilização de pacote com plano ilimitado de ligações nacionais e internet de 3GB, com fornecimento de chips e suporte para 25 (vinte e cinco) linhas móveis, devidamente habilitadas para uso imediato, para utilização da Prefeitura Municipal de Taquari, mediante os termos e condições ajustadas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

II – Dos documentos integrantes:

II.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se partes do mesmo fossem, o processo administrativo protocolado sob o nº 2535/2021, que deu origem ao Processo de Dispensa de Licitação nº 034/2021.

II.2. O presente contrato é celebrado com base no Parecer Jurídico nº 461/2021, devidamente ratificado pela autoridade superior, forte no art. 24, II, c/c art. 23, II, “a”, ambos da Lei 8.666/93 e, art. 1º, II, “a”, do Decreto nº 9412/2018.

II.3. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA

III - Da execução dos serviços:

III.1. Disponibilidade de 25 (vinte e cinco) linhas desbloqueadas e disponíveis para uso imediato, com disponibilização de chips prontos para serem utilizados, com serviço de gestão



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

de linhas nas atividades de assessoramento ao usuário na utilização da telefonia contratada.

III.2. Disponibilizar o Serviço de Telefonia Móvel pessoal, nas seguintes condições:

III.2.1. Os chips deverão ser entregues na Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de Taquari, devidamente habilitados para utilização;

III.3. A Contratada deverá fornecer, mensalmente, relatório detalhado, em meio digital, por aparelho e/ou grupo, com o consumo e as ligações realizadas e recebidas a cobrar;

III.4. Garantia de taxa fixa durante o período da vigência do contrato;

III.5. Tendo a possibilidade de o município solicitar mais linhas além das 25 linhas, caso a demanda da administração municipal necessite.

III.6. Possuir **Sistema de Gestão de Telefonia** que deverá atender concomitantemente aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

III.6.1. Acesso ao sistema, operação e visualização na WEB; e, sendo que a solicitação desse serviço poderá ser realizado via email/telefone;

III.6.2. Controle de acesso por senhas;

III.6.3. Gestão de consumo das linhas;

III.6.4. Possibilidade de bloqueio e restrições de chamadas (nacionais e internacionais);

III.6.5. Atualização dos dados em, no máximo, 24 horas;

III.7. Qualquer substituição ou alteração do serviço requisitado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda de menor preço, somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da Administração Municipal

CLÁUSULA QUARTA

IV. Prazo e local de entrega:

IV.1. O contratado deverá entregar na Secretaria da Administrativa da Prefeitura Municipal de Taquari, sito, à Rua Osvaldo Aranha, 1790, neste município, os 25 (vinte e cinco) **chips habilitados**, sem nenhum custo adicional, no prazo máximo de 3 (três) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

V – Da remuneração da CONTRATADA:

V.1. Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará o valor mensal fixo de R\$ 54,99 (cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos), por linha disponibilizada, perfazendo o montante de R\$ 1.374,75 (um mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) mensais, referente a disponibilização de 25 (vinte e cinco) linhas.

V.2. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal ou fatura), emitida com código de barras para pagamento, devidamente aprovado, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela CONTRATANTE.

V.3. A apresentação da nota fiscal deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA

VI - Da vigência:

VI.1. O contrato originário do presente processo vigorará pelo prazo de 12 meses, contados da sua assinatura, podendo ser renovado, caso haja interesse das partes, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII.1. Dos Direitos e Obrigações:

VII.1.1. Constituem obrigações do Contratante:

VII.1.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

VII.1.1.2. Dar a Contratada as condições necessárias à regular execução do presente contrato.

VII.1.1.3. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a adequada prestação de serviços;

VII.1.2. Constituem obrigações da Contratada:

VII.1.2.1. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar o serviço de telefonia móvel, na forma constante em sua proposta de preços;

VII.1.2.2. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto deste termo, de forma ininterrupta, salvo os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL;

VII.1.2.3. A CONTRATADA obriga-se a iniciar a prestação dos serviços em até 3(três) dias corridos após a assinatura do contrato;

VII.1.2.4. A CONTRATADA obriga-se a manter os preços fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato;

VII.1.2.5. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização da CONTRATANTE, quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo as reclamações consideradas procedentes;

VII.1.2.6. A CONTRATADA obriga-se a providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

VII.1.2.7. A CONTRATADA obriga-se a observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este instrumento, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas;

VII.1.2.8. A CONTRATADA obriga-se a prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA;

VII.1.2.9. A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VII.1.2.10. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as obrigações pela mesma assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitações e nas legislações vigentes;

VII.1.2.11. A CONTRATADA será a única responsável pela confidencia dos dados dos usuários, no que concerne ao cumprimento da execução do referido instrumento;

VII.1.2.12. A CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto licitado;

VII.1.2.13. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA

VIII - Da fiscalização:

VIII.1. A gestão da presente contratação ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, estabelece a Sra. Adriana da Silva Santos, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato.

VIII.2. Caberá ao fiscalizador do presente instrumento, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, incluindo o controle do desempenho operacional, estado de manutenção e conservação da frota, atos comportamentais dos empregados e prepostos, cobrança e arrecadação das tarifas e demais aspectos que interfiram na qualidade da prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

VIII.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

VIII.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o Município de Taquari.

VIII.5. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA

IX - Das penalidades e multas:

IX.1 – A Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

IX.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

estabelecidas.

IX.1.2. As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

IX.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

IX.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

IX.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração;

IX.1.8. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

IX.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

IX.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

IX.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

X - Da rescisão:

X.1. O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

X.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI - Das disposições gerais:

XI.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para a produção de seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Taquari, 05 de agosto de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL ANUENTE

Testemunhas: